



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 469/2006
De 28 de abril de 2006

Dispõe sobre o estágio para
estudante em órgão e entidade
da administração pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ ESTADO DE SERGIPE

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Arauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar matriculado e comprovar frequência efetiva no ensino médio profissionalizante ou superior ou ainda em curso de educação especial.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

- I - celebração de convênio entre o órgão ou a entidade pública e a instituição de ensino;
- II - assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou por seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio com a intervenção obrigatória da instituição de ensino;
- III - pagamento, pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso;
- IV - contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de trabalho diária em horário compatível com a vida escolar;



ARAUÁ - SE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

V - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 5º O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

§ 1º. Extingue-se o estágio:

I - pela desistência por escrito, do estudante;

II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

V - no caso de reprovação em duas ou mais disciplinas na instituição de ensino;

VI - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três (03) dias consecutivos ou cinco (05) intercalados, no período de um (01) mês;

Art. 6º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 7º. O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atendimento da despesa decorrente da implementação da presente lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arauá/SE, 28 de abril de 2006.


JOSÉ RAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal